

Dia 25/11/2016

NOME	RENACH
Sirlei da Silva Pereira	MS819309478
João Silvestre dos Santos	MS828034265
Ramona Clarisdina Vilhalva Mendes	MS831173033
Vilson Braghini	MS829215131
Alencar Fernandes Antunes	MS824380541

Art.28º Autorizar Mario Silvio Ângelo da Silva - Matrícula AE 27565021, como representante do DETRAN/MS, para compor a Junta Médica Especial na realização de Exame de Direção Prática Veicular dos candidatos portadores de deficiência física abaixo relacionados, que será realizado no dia 01/12/2016, às 10:00hrs no município de Chapadão do Sul/MS.

Dia 01/12/2016

NOME	RENACH
Bartomeu Constantino da Silva	MS822295563
Marciele Maldonado dos Santos	MS824296761
Luciano Domingos de Oliveira	MS830777636

Art.29º Autorizar Mario Fernando I. Justiniano - Matrícula AE 74063021, como representante do DETRAN/MS, para compor a Junta Médica Especial na realização de Exame de Direção Prática Veicular dos candidatos portadores de deficiência física abaixo relacionados, que será realizado no dia 01/12/2016, às 10:00hrs no município de Sete Quedas/MS.

Dia 01/12/2016

NOME	RENACH
Maria Solange Oliveira Ribeiro	MS825915112
Ligia Cristina Gomes	MS827347189
Willian Rafael Rodrigues Gauto	MS830001735

Art.30º - Autorizar conselheiro Adilce Cesar Moreira, como representante do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/MS, para compor a Junta Médica Especial na realização de Exame de Direção Prática Veicular da candidata portadora de deficiência física abaixo relacionada, que será realizado no dia 02/12/2016, às 09:30hrs no município de Campo Grande/MS.

Dia 02/12/2016

NOME	RENACH
Jaime Lorencetti	MS831137746

Art.31º - Autorizar conselheira Edileuza Ferreira Gonçalves, como representante do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/MS, para compor a Junta Médica Especial na realização de Exame de Direção Prática Veicular da candidata portadora de deficiência física abaixo relacionada, que será realizado no dia 16/12/2016, às 09:30hrs no município de Campo Grande/MS.

Dia 16/12/2016

NOME	RENACH
Eduardo Coleto Figueiredo	MS820657727
Fernanda da Cruz	MS 830107762
Izabel Cristina Arruda da Costa	MS 831367121
Joel Rocha de Araujo	MS 829836241
Patricia Ortiz Mareco	MS 823847667
Sulei Ribeiro da Silva	MS 829885951
Thayson do Nascimento Santos	MS 829931724
Solange Larreia Alves Xavier	MS 830642501

Art.32º - Autorizar conselheiro Flavio Milanez Thomé, como representante do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/MS, para compor a Junta Médica Especial na realização de Exame de Direção Prática Veicular da candidata portadora de deficiência física abaixo relacionada, que será realizado no dia 22/12/2016, às 10:00hrs no município de Três Lagoas/MS.

Dia 22/12/2016

NOME	RENACH
Maria de Lourdes N. Martins	MS822470608
Oneida Xavier Deodate	MS823175545
Alessandra Jorgino dos Santos	MS829317635

Art.33º - Autorizar Mario Fernando I. Justiniano - Matrícula AE 74063021, como representante do Conselho Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, para compor a Junta Médica Especial na realização de Exame de Direção Prática Veicular da candidata portadora de deficiência física abaixo relacionada, que será realizado no dia 09/12/2016, às 10:00hrs no município de Dourados/MS.

Dia 09/12/2016

NOME	RENACH
Osmar Medeiros Holsbach	MS819492302
Tiago da Silva Vasques	MS819166588

Art.34º - Autorizar Mario Fernando I. Justiniano - Matrícula AE 74063021, como representante do Conselho Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, para compor a Junta Médica Especial na realização de Exame de Direção Prática Veicular da candidata portadora de deficiência física abaixo relacionada, que será realizado no dia 16/12/2016, às 10:00hrs no município de Naviraí/MS.

Dia 16/12/2016

NOME	RENACH
Telma Simone Pereira	MS826882986
Cirso Donizete Pereira	MS827274025
Ademir Martins Nunes	MS827407971
Antonio Marcos Ricken	MS830061487

Art. 35º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

REGINA MARIA DUARTE
Presidente do CETRAN/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Resolução SEMADE n. 044, de 20 de dezembro de 2016.

Institui as rotinas de apresentação do Plano de Segurança de Barragens, define a periodicidade, a qualificação profissional exigida, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento das Inspeções de Segurança Regulares e Especiais em Barragens fiscalizadas pelo IMASUL.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 96 da Constituição Estadual, Considerando as disposições contidas na Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, referentes à obrigação do órgão fiscalizador, no âmbito de sua jurisdição, em proceder ao cadastramento das barragens e identificação dos empreendedores para fins de incorporação ao Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens-SNISB; Considerando que o Dano Potencial Associado é definido através de pontuação pelo órgão fiscalizador, conforme art. 5º da Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH n. 143, de 10 de julho de 2012; e Considerando que os órgãos fiscalizadores têm competência para definir a periodicidade, a qualificação da equipe técnica responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento das inspeções de segurança regulares e especiais,

RESOLVE

Art. 1º - Esta Resolução institui as rotinas de apresentação do Plano de Segurança de Barragens, define a periodicidade, a qualificação profissional exigida, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento das Inspeções de Segurança Regulares e Especiais em Barragens fiscalizadas pelo IMASUL.

Art. 2º - Para efeito desta resolução consideram-se:

- I - Barragem: estrutura construída transversalmente em um corpo de água, dotada de mecanismos de controle, com a finalidade de obter a elevação do seu nível de água ou de criar um reservatório de acumulação de água ou de regularização de vazões;
- II - Barragens fiscalizadas pelo IMASUL: barragens situadas em rios de domínio do Estado de Mato Grosso do Sul, exceto as destinadas a rejeitos de mineração e as em que o uso preponderante seja a geração hidrelétrica.
- III - Reservatório: acumulação não natural de água, de substâncias líquidas ou de mistura de líquidos e sólidos;
- IV - Empreendedor: agente privado ou governamental com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório ou que explore a barragem para benefício próprio ou da coletividade;
- V - gestão de risco: ações de caráter normativo, bem como aplicação de medidas para prevenção, controle e mitigação de riscos;
- VI - segurança de barragem: condição que vise a manter a sua integridade estrutural e operacional e a preservação da vida, da saúde, da propriedade e do meio ambiente;
- VII - Anomalia: qualquer deficiência, irregularidade, anormalidade ou deformação que possa vir a afetar a segurança da barragem, tanto a curto como a longo prazo;

VIII - Matriz de Categoria de Risco e Dano Potencial Associado: Matriz que consta da Resolução nº143 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que relaciona classificação de Categoria Risco e Dano Potencial Associado, com objetivo de estabelecer abrangência do Plano de Segurança da Barragem e periodicidade da Revisão Periódica de Segurança de Barragem.

IX - Equipe de Segurança da Barragem: conjunto de profissionais responsáveis pelas ações de segurança da barragem, podendo ser composta por profissionais do próprio empreendedor ou contratada especificamente para este fim.

X - Inspeção de Segurança:

- a- Regular: inspeção periódica com fim de verificar a situação de todas as estruturas que compõe a barragem; e
- b- Especial: inspeção realizada com fim específico de verificar uma anomalia considerada grave.

XI - Ciclos de Inspeções: períodos de realização das Inspeções de Segurança Regulares.

- a- Primeiro Ciclo de Inspeções: Ciclo de inspeções compreendido entre 01 de outubro e 31 de março do ano subsequente;
- b- Segundo Ciclo de Inspeções: Ciclo de inspeções compreendidas entre 01 de abril e 30 de setembro do mesmo ano.

Art. 3º - As Inspeções de Segurança Regulares de Barragem possuem a finalidade de avaliar as condições físicas e operacionais das partes integrantes da barragem, visando identificar e monitorar anomalias que afetem potencialmente a sua segurança;

CAPÍTULO I**PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM**

Art. 4º - O Plano de Segurança da Barragem é instrumento da Política Nacional de Segurança de Barragens, de implementação obrigatória pelo empreendedor conforme indicação do artigo 17, VII da Lei 12.334/10, cujo objetivo é auxiliá-lo na gestão da segurança da barragem.

Art. 5º - As barragens serão classificadas de acordo com o quadro de classificação quanto ao Risco e ao Dano Potencial Associado, nas classes A, B, C, D e E, com base em critérios estabelecidos na Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).

§ 1º. A avaliação do barramento por Categoria de Risco (CRI) em alto, médio e baixo é função das características técnicas, do estado de conservação do empreendimento e do atendimento ao Plano de Segurança de Barragem.

§ 2º. A avaliação do barramento por Dano Potencial Associado (DPA) em alto, médio e baixo é função do potencial de perda de vidas humanas e dos impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da ruptura da barragem.

Art. 6º - A atualização da classificação das barragens de acordo com o quadro de classificação quanto ao Risco (CRI) e ao Dano Potencial Associado (DPA) será efetuada pelo Imasul a cada 5 (cinco) anos ou em menor período a seu critério, se assim considerar necessário.

Art. 7º - O Plano de Segurança da Barragem deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação do empreendedor;

II - Dados técnicos referentes à implantação do empreendimento, inclusive, no caso de empreendimentos construídos após a promulgação da Lei n. 12.334/10, do projeto como construído, bem como aqueles necessários para a operação e manutenção da barragem;

III - Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de segurança da barragem;

IV - Manuais de procedimentos dos roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento e relatórios de segurança da barragem;

V - Regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem;

VI - Indicação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos, a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes, exceto aqueles indispensáveis à manutenção e à operação da barragem;

VII - Plano de Ação de Emergência (PAE), quando exigido;

VIII - Relatórios das inspeções de segurança;

IX - Revisões periódicas de segurança.

§ 1º. A extensão e o detalhamento do Plano de Segurança da Barragem deverá atender ao conteúdo mínimo à complexidade da barragem e suficientes para garantir as condições adequadas de segurança.

§ 2º. As exigências indicadas nas inspeções periódicas de segurança da barragem deverão ser contempladas nas atualizações do Plano de Segurança.

Art. 8º - O Plano de Segurança da Barragem deverá ter o conteúdo mínimo conforme detalhado no anexo III desta Resolução.

Art. 9º - O Plano de Segurança da Barragem deverá estar disponível no próprio local da barragem e, na inexistência de escritório no local, na regional ou sede do empreendedor, o que for mais próximo da barragem, bem como na sede do Empreendedor.

Art. 10 - O Plano de Segurança da Barragem deverá ser elaborado até o início da operação da barragem, a partir de quando deverá estar disponível para a utilização pela Equipe de Segurança da Barragem.

Parágrafo Único. Para barragens operantes previamente à promulgação deste regulamento, as mesmas terão um período de 12 (doze) meses para apresentar o Plano de Segurança da Barragem em questão.

Art. 11 - O Plano de Segurança da Barragem deverá ser elaborado por responsável técnico com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, cujas atribuições profissionais para projeto ou construção ou operação e manutenção de barragens sejam compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Art. 12 - À medida que ocorrerem as atividades de operação, monitoramento e manutenção, os respectivos registros deverão ser inseridos no Plano de Segurança da Barragem.

Art. 13 - O Plano de Segurança da Barragem deverá ser atualizado em decorrência das Inspeções Regulares e Especiais e das Revisões Periódicas de Segurança da Barragem, incorporando suas exigências e recomendações.

Parágrafo Único. Todas as atualizações a que se refere o caput deverão ser anotadas e assinadas em folha de controle de alterações, que deverá fazer parte dos volumes respectivos.

CAPÍTULO II

INSPEÇÕES DE SEGURANÇA DE BARRAGENS REGULARES

Art. 14 - As Inspeções de Segurança Regulares de Barragem terão periodicidade definida em função da classificação realizada pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul em termos de Categoria de Risco e Dano Potencial Associado das barragens, e deverão ser realizadas pelo Empreendedor durante os Ciclos de Inspeções, conforme periodicidades mínimas, a seguir:

I - Periodicidade semestral: Barragens classificadas como de dano potencial alto, independente do risco.

II - Periodicidade anual: Barragens classificadas como de dano potencial médio, independente do risco;

III - Periodicidade bianual: Barragens classificadas como de dano potencial baixo, independente do risco.

§ 1º. O Imasul poderá, mediante ato devidamente motivado, exigir Inspeções de Segurança Regulares complementares às definidas neste artigo sempre que houver razões que as justifiquem.

§ 2º. As Inspeções de Segurança Regulares subsequentes cuja periodicidade de realização seja anual ou bianual deverão ser executadas em Ciclos de Inspeções distintos.

Art. 15 - As Inspeções de Segurança Regulares de Barragem deverão ter como produtos finais o Relatório de Inspeção Regular contendo a Ficha de Inspeção Regular devidamente preenchida e a Declaração do Estado Geral de Conservação e Segurança da Barragem.

Art. 16 - Os Relatórios de Inspeção de Segurança Regular de Barragem deverão conter, no mínimo:

I - Avaliação das anomalias encontradas e registradas, identificando possível mau funcionamento e indícios de deterioração ou defeito de construção;

II - Relatório fotográfico das principais anomalias;

III - Reavaliação da classificação, quando necessário, quanto ao dano potencial e categoria de risco;

IV - Comparação com os resultados da Inspeção de Segurança Regular anterior, quando houver;

V - Avaliação do resultado de inspeção e revisão dos registros de instrumentação disponíveis, indicando a necessidade de manutenção, de reparos ou de inspeções regulares e especiais, recomendando os serviços necessários;

VI - Fichas de Inspeção Regulares preenchidas de acordo com a periodicidade estabelecida no artigo 14 desta Resolução;

IX - Ciente do empreendedor ou representante legal.

Parágrafo Único. O Relatório de Inspeção Regular deverá ser acompanhado da respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART do profissional pela segurança de barragem.

Art. 17 - O Relatório de Inspeção Regular deverá estar anexado ao Plano de Segurança da Barragem em até 60 (sessenta) dias após a data da inspeção.

Art. 18 - A Declaração do Estado Geral de Conservação e Segurança da Barragem com referência à última Inspeção de Segurança Regular de Barragem deverá ser elaborada conforme modelo do Anexo I e encaminhado a Gerência de Recursos Hídricos do Imasul, de acordo com a periodicidade estabelecida no artigo 4º desta Resolução.

§1º. A Declaração do Estado Geral de Conservação e Segurança da Barragem deverá conter cópias do registro no CREA assim como da ART do responsável pelo Relatório de Inspeção de Segurança Regular de Barragem.

§ 2º. Quando constatada anomalia que resulte na pontuação máxima em qualquer coluna do quadro de Estado de Conservação referente à Categoria de Risco da Barragem, conforme Anexo II, deverá ser encaminhado um ofício de Inspeção de Segurança Regular de Barragem ao Imasul em até 3 (três) dias após a realização da vistoria.

CAPÍTULO III

INSPEÇÕES DE SEGURANÇA DE BARRAGENS ESPECIAIS

Art. 19 - O Relatório de Inspeção de Segurança Especial de Barragem deverá conter, no mínimo:

I - Identificação dos responsáveis técnicos pela mitigação das anomalias que resultaram a inspeção;

II - Avaliação das anomalias encontradas que resultaram na pontuação máxima, em qualquer coluna do quadro de Estado de Conservação referente à categoria de Risco da Barragem encontradas e registradas, individualmente, identificando possível mau funcionamento e indícios de deterioração ou defeito de construção;

III - Relatório fotográfico contendo as anomalias que resultaram na pontuação máxima;

IV - Reavaliação da classificação, quando necessário, quanto à pontuação do Estado de Conservação referente à categoria de Risco da Barragem de cada anomalia identificada na Ficha de Inspeção Especial;

V - Comparação com os resultados da Inspeção de Segurança Especial anterior, quando houver;

VI - Ações adotadas para eliminação das anomalias que resultaram na pontuação máxima;

VII - Avaliação do resultado de inspeção e revisão dos registros de instrumentação disponíveis, indicando a necessidade de manutenção, de reparos ou de inspeções regulares e especiais, recomendando os serviços necessários;

VIII - Ficha para Inspeção Formal de Barragem de Terra;

IX - Ciente do empreendedor ou representante legal.

Art. 20 - O Relatório de Inspeção de Segurança Especial de Barragem deverá ser anexado ao Plano de Segurança da Barragem em até 30 (trinta) dias após a data da Inspeção de Segurança Especial.

Art. 21 - A Inspeção de Segurança Especial de Barragem deverá ser elaborada por uma equipe multidisciplinar de Segurança da Barragem, composta por profissionais treinados e capacitados.

Parágrafo Único. Os Relatórios de Inspeção de Segurança Especial de Barragem e a Declaração do Estado Geral de Conservação e Segurança da Barragem deverão ser elaborados por equipe ou profissional com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, cujas atribuições profissionais para projeto ou construção ou operação e manutenção de barragens sejam compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O não cumprimento do disposto nesta Resolução assim como a declaração inverídica de informações, sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 50 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e aos artigos 81 e 82 do Decreto Federal n. 6.514/2008, prevalecendo o enquadramento mais específico.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Campo Grande/MS, 20 de dezembro de 2016.

JAÍME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

ANEXO I da Resolução SEMADE n. 044, de 20 de dezembro de 2016.

Declaração do Estado Geral de Conservação e Segurança da Barragem.

Empreendedor:

Nome da Barragem:

Coordenada:

Número da DURH:

Classificação da barragem:

Município/UF:

Data da última inspeção:

Declaro para fins de acompanhamento e comprovação junto ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul, que realizei Inspeção de Segurança Regular de Barragem na estrutura acima especificada conforme Relatório de Inspeção de Segurança Regular de Barragem, elaborado em(dia) /.....(mês) /.....(ano), e atesto a estabilidade da mesma em consonância com a Lei n.º 12.334, de 20 de setembro de 2010, e Resoluções Imasul vigentes.

A mencionada estrutura encontra-se (informar de forma sucinta e clara a condição de estabilidade da estrutura).

Local e data

Nome completo e assinatura do Responsável
pela Inspeção Regular da Barragem
Formação profissional
Nº do registro no Conselho de Classe

ANEXO II da Resolução SEMADE n. 044, de 20 de dezembro de 2016.

Ofício de Inspeção de Segurança Regular de Barragem

Empreendedor:

Nome da Barragem:

Coordenada:

Número da DURH:

Município/UF:

Data da última inspeção:

Declaro para fins de acompanhamento junto ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul, que realizei Inspeção de Segurança Regular de Barragem na estrutura acima especificada conforme Relatório de Inspeção de Segurança Regular de Barragem, elaborado em(dia) /.....(mês) /.....(ano), e atesto que a estabilidade da mesma está comprometida pois no campo
..... obteve a pontuação conforme a Resolução CNRH n.º 143, de 10 de julho de 2012, e Resoluções Imasul vigentes.

A mencionada estrutura encontra-se (informar de forma sucinta e clara a condição estrutural da barragem).

Local e data

Nome completo e assinatura do Responsável pela Inspeção Regular da Barragem
Formação profissional
Nº do registro no Conselho de Classe

ANEXO III da Resolução SEMADE n. 044, de 20 de dezembro de 2016.

ESTRUTURAS E CONTEÚDO MÍNIMO DO PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM

VOLUMES	CONTEÚDO	OBSERVAÇÕES
I – Relatório do Plano de Segurança da Barragem	<p>1. Caracterização da Segurança da Barragem:</p> <p>1.1. Identificação do Empreendedor</p> <p>1.2. Caracterização do empreendimento</p> <p>1.3. Características Técnicas do Projeto e da Construção</p> <p>1.4. Identificação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes</p> <p>1.5. Estrutura organizacional, contatos dos responsáveis e qualificação técnica dos profissionais da equipe de segurança barragem</p> <p>1.6. Quando for o caso, indicação da entidade responsável pela regra operacional do reservatório</p> <p>1.7. Declaração da classificação da barragem quanto à categoria de risco e dano potencial</p> <p>1.8. Formulário Técnico da Barragem (modelo ANA)</p> <p>2. Planos e Procedimentos:</p> <p>2.1. Plano de operação, incluindo, mas não se limitando a:</p> <p>a) regra operacional dos dispositivos de descarga;</p> <p>b) procedimentos para atendimento às regras operacionais definidas pelo Empreendedor ou entidade responsável, quando for o caso.</p> <p>2.2. Planejamento das manutenções;</p> <p>2.3. Plano de monitoramento e instrumentação;</p> <p>2.4. Planejamento das inspeções de segurança da barragem; e</p> <p>2.5. Cronograma de testes de equipamentos hidráulicos, elétricos e mecânicos quando for o caso.</p> <p>3. Relação da Documentação Técnica do Empreendimento</p> <p>3.1. Projetos (básico e/ou executivo)</p> <p>3.2. Projeto como construído (as built)</p> <p>3.3. Manuais dos Equipamentos</p> <p>3.4. Licenças ambientais, outorgas e demais requerimentos legais</p> <p>4. Registros e Controles</p> <p>4.1. Registros de Operação</p> <p>4.2. Registros de Manutenção</p> <p>4.3. Registros de Monitoramento e Instrumentação</p> <p>4.4. Fichas e relatórios de Inspeções de Segurança de Barragens</p> <p>4.5. Registros dos testes de equipamentos hidráulicos, elétricos e mecânicos se for o caso.</p>	<p>(i) Em relação ao item 3. Relação da Documentação Técnica do Empreendimento e ao item 4. Registros e Controles, os documentos técnicos deverão ser apresentados em meio digital e, se possível, estar disponível para download no site do empreendedor e obrigatoriamente no local da barragem.</p>
II – Relatório da Revisão Periódica de Segurança da Barragem	<p>1. Resultado de inspeção detalhada e adequada do local da barragem e de suas estruturas associadas</p> <p>2. Reavaliação da categoria de risco e dano potencial associado</p> <p>3. Atualização das séries e estudos hidrológicos e confrontação desses estudos com a capacidade dos dispositivos de descargas existentes.</p> <p>4. Reavaliação dos procedimentos de operação, manutenção, testes, instrumentação e monitoramento</p> <p>5. Reavaliação do Plano de Ação de Emergência - PAE, quando for o caso</p> <p>6. Revisão dos relatórios das revisões periódicas de segurança de barragem anteriores</p> <p>7. Recomendações</p> <p>8. Conclusões</p>	
III - Plano de Ação de Emergência – PAE		O conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Ação de Emergência serão definidos em regulamento específico
IV - Resumo Executivo do Plano de Segurança da Barragem	<p>1. Identificação da barragem e empreendedor</p> <p>2. Identificação do responsável técnico</p> <p>3. Período de realização do trabalho</p> <p>4. Listagem dos estudos realizados</p> <p>5. Recomendações</p> <p>6. Conclusões</p> <p>7. Plano de ação de melhoria e cronograma de implementação das ações identificadas no trabalho</p> <p>8. Extrato da Inspeção de Segurança Regular de Barragem e a Declaração do Estado Geral de Conservação e Segurança da Barragem</p>	

DELIBERAÇÃO

Deliberação nº 11 de 14 de Dezembro de 2016, do Fórum Deliberativo do MS – Indústria, constituído em conformidade com o disposto no Artigo 2º, da Emenda Constitucional Estadual nº 47/2011 c.c artigo 151, da Constituição Estadual c.c Lei Estadual nº 4.049/2011 c.c Lei Complementar Estadual nº 93/2001 c.c. Lei nº 1.239/1991, c.c Decreto Estadual nº 10.604/2001.

O Fórum Deliberativo do MS – Indústria, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.373/2007 reuniu-se extraordinariamente e aprovou os requerimentos de benefícios e incentivos fiscais constantes da presente Deliberação, que, devidamente homologada pelo Senhor Governador, nos termos do Artigo 31, do referido Regimento, será publicada no Diário Oficial do Estado para seus efeitos legais.

Processos relativos a benefícios fiscais concedidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, com base na Lei Complementar nº 093/2001 e Lei Estadual nº 4.049/2011, por intermédio de Termos de Acordo e seus Aditivos, devidamente assinados e publicados, e que foram RATIFICADOS pelo Plenário do Fórum Deliberativo do MS-Indústria, durante a 2ª Reunião extraordinária do Biênio 2015/2016, realizada em 14 de Dezembro de 2016, nos termos dos pareceres e votos dos Conselheiros relatores, conforme segue:

PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO

1- Empresa: Klässipê Indústria de Calçados EIRELI

Processo Nº: 61/000.041/2016 TA nº 1.114/2016 de 11/05/2016 e Aditivo ao TA nº 1.114/2016 de 19/10/2016.

Local: Paranaíba /MS

Atividade: Indústria de Calçados

Nº de Empregos: 126

Investimento Fixo: R\$ 1.088.850,00

Investimento Semi Fixo: 30.000,000

Capital de Giro: R\$ 3.320.000,00

Total do Investimento: R\$ 4,438,850,00

2- Empresa: Mademaior Indústria e Comércio Ltda

Processo Nº: 21/000.140/2012 TA nº 781/2012 de 18/12/2012

Local: Campo Grande /MS

Atividade: Indústria e Pallets e outros artefatos de madeira

Nº de Empregos: 60

Investimento Fixo: R\$ 7.267.000,00

Capital de Giro: R\$ 500.000,00

Total de Investimentos: R\$ 7.767.000,00

3- Empresa: R.A.C Ballons S.A

Processo Nº: 61/000.101/2016 TA nº 1.127/2016 de 06/10/2016

Local: Bataguassu /MS

Atividade: Fabricação de balões metálicos

Nº de Empregos: 06

Investimento Fixo: R\$ 1.183.228,14

Capital de Giro: R\$ 200.000,00

Total de Investimentos: R\$ 1.383.228,14

PROJETOS DE AMPLIAÇÃO

4- Empresa: Fíbria – MS Celulose Sul Mato Grossense Ltda

Processo Nº: 11/050.427/2006 7º Aditivo ao TA nº 960/2006 de 28/08/2015

Atividade: Fabricação de Celulose e outras pastas para a fabricação de papel.

Local: Três Lagoas /MS

Nº de Empregos: Atual: 921 Futuro: 800 Total: 1.721

Investimento Fixo: R\$ 7.707.000,000,00

Capital de Giro: R\$ 1.900.000,000,00

Investimento Total: R\$ 9.607.000,000,00

Jaime Elias Verruck

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEMADE
Presidente do Fórum Deliberativo do MS-Indústria

Eli Sandra da Silva Francisco

Secretária Executiva do Fórum Deliberativo do MS-Indústria - Em exercício

HOMOLOGO

Reinaldo Azambuja Silva

Governador do Estado

**FÓRUM DELIBERATIVO DO MS-INDÚSTRIA
DELIBERAÇÃO Nº 10 DE 14 DE DEZEMBRO de 2016**

Altera dispositivos da Deliberação nº 01, de 09 de abril de 2015

O Fórum Deliberativo do MS-Indústria, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a apreciação favorável do Fórum, em reunião realizada em 14 de dezembro de 2016.

DELIBERA:

Art. 1º - O art. 1º da Deliberação nº 01, de 09 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A empresa interessada requererá o benefício ao Fórum Deliberativo do MS-Indústria, mediante carta consulta a ser protocolada em 02 (duas) vias na Secretaria Executiva do Fórum, estabelecida junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEMADE, em modelo próprio, acompanhada do contrato social e seus respectivos Aditivos, autenticado ou com autenticação digital, Certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) de débitos da empresa e de seus proprietários, em se tratando de sociedade anônima dos diretores/sócios e Declaração ao Fundo Estadual para Infância e a Adolescência – FEINAD/MS:

I – a carta consulta só será protocolada se estiver em conformidade com o artigo 1º e assinada pelo representante legal da empresa interessada ou por procurador, exigindo-se, neste caso, procuração pública;

II – instruído o processo na Secretaria Executiva, numeradas suas páginas e rubricadas, o processo será encaminhado com parecer da SEMADE, via protocolo, à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, para se manifestar sobre o pedido;

III – após análise do processo, a SEFAZ elaborará o Termo de Acordo e colherá a assinatura do empresário, encaminhando aquele juntamente com o processo à Secretaria Executiva, para que seja colhida a assinatura do titular da SEMADE;

IV – após assinatura do titular da SEMADE, o processo será encaminhado à SEFAZ para que seja colhida a assinatura do seu titular;

V – após assinatura do titular da SEFAZ, o processo será encaminhado à Secretaria Executiva, para que seja colhida a assinatura do Governador e posterior publicação em Diário Oficial deste Estado.

Parágrafo único. No caso de pedido de benefício fiscal que seja em parte competência do Fórum Deliberativo do MS Indústria e parte da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), a SEFAZ poderá indeferir os pedidos que lhe correspondem, importando a assinatura do titular da SEFAZ referida no inciso IV deste artigo o seu acatamento quanto ao contido no Termo de Acordo.

Art. 2º - Acrescenta-se o art. 1º-A à Deliberação nº 01, de 09 de abril de 2015, com a seguinte redação: